

EDITAL Nº 007/2018 – CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRA DO BUGRES

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO - UNEMAT, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, instituída pelo Poder Público Estadual, criada sob a natureza de Fundação Pública, pela Lei Complementar Estadual nº 30, de 15 de dezembro de 1993, modificada pela Lei Complementar nº 319, de 30 de junho de 2008, com sede na Av. Tancredo Neves, 1.095, Bairro Cavalhada III, e foro no município de Cáceres/MT, por meio da Comissão Eleitoral do *Campus* Universitário de Barra do Bugres, designada pelo Ato de Designação n. 011/2018/Colegiado Regional, torna pública e convoca a comunidade acadêmica para as eleições de Diretor da Faculdade de Arquitetura e Engenharias, com fulcro na Resolução n. 002/2012-CONCUR (Estatuto da UNEMAT), suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital:

1. DO REGISTRO DE CANDIDATURA

1.1 Ficam abertas inscrições para registro de candidatura para Diretor da Faculdade de Arquitetura e Engenharias do *Campus* Universitário de Barra do Bugres.

1.2. As inscrições dos candidatos serão realizadas junto à Comissão Eleitoral, instalada no *Campus* Universitário de Barra do Bugres, sito à Rua A, s/n – Bairro COHAB São Raimundo, Barra do Bugres – MT, no período de 11 a 15 de junho de 2018, das 09h às 11h30h e das 14h às 17h.

1.3 Para a inscrição é necessário que os candidatos atendam aos seguintes requisitos mínimos:

- a)** Efetividade no cargo do Magistério Superior da UNEMAT;
- b)** Estar lotado na Faculdade de Arquitetura e Engenharias;
- c)** Tempo de serviço ininterrupto de, no mínimo, 04(quatro) anos;
- d)** Titulação Mínima de Mestre.

1.4. O pedido de registro de candidatura, para as vagas, sob pena de indeferimento liminar, deverá obrigatoriamente ser instruído dos seguintes documentos:

- a)** Requerimento, devidamente assinado pelo candidato, protocolado junto a Comissão Eleitoral, conforme Anexo I.
- b)** Autorização, por escrito, para divulgação de quaisquer atos eleitorais, do candidato, conforme Anexo II.

- c) Proposta de trabalho onde constem objetivos e metas para o período de mandato.
- d) Comprovante de titulação mínima de mestrado.
- e) Certidão emitida pela Unidade de Recursos Humanos onde conste o vínculo de efetividade, o *Campus* de lotação, e a titulação do candidato.

1.5. Finalizado o prazo de inscrições, o Presidente da Comissão Eleitoral terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil para declarar o deferimento ou o indeferimento de registro de candidatura

1.6. O deferimento ou indeferimento de registro de candidatura deverá ser feito por meio de edital complementar e será afixado nos murais do *Campus*, podendo, a critério da Comissão Eleitoral ser publicado no site da UNEMAT.

1.7. Caberá, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da publicação ou fixação do Edital Complementar do indeferimento/indeferimento das inscrições, recurso à Comissão Eleitoral.

1.8. Qualquer eleitor e/ou candidato poderá requerer a impugnação do registro de candidatura, com fundamento em inelegibilidade ou incompatibilidade, no prazo de 01 (um) dia útil após a publicidade do deferimento/indeferimento do registro de candidatura, devendo apresentar provas de suas alegações ao Presidente da Comissão Eleitoral.

1.9. No caso de impugnação, o candidato impugnado terá o prazo máximo de 1 (um) dia útil, a contar da notificação, para apresentar sua defesa.

1.10. Qualquer candidato pode requerer ao Presidente da Comissão Eleitoral o cancelamento de seu registro, em requerimento escrito, assinado juntamente com duas testemunhas e firma reconhecida em cartório, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o registro.

1.11. No caso de impugnação, renúncia ou falecimento de candidato, em não havendo outro candidato inscrito, abrir-se-á novo prazo para registro de candidatura, sujeitando-o ao procedimento acima mencionado.

2. DA CAMPANHA E PROPAGANDA

2.1. A campanha e propaganda dos candidatos deverão ser pautadas pelo princípio do decoro e da ética.

2.2. A campanha e a propaganda eleitoral de cada candidato poderá ser iniciada imediatamente após publicação da homologação dos registros de candidatura deferidos pela Comissão Eleitoral e encerrada às 22 horas do dia que antecede ao pleito eleitoral.

2.3. A campanha e a propaganda eleitoral poderão incluir reuniões, visitas à sala de aula e locais de trabalho, discussões com docentes, discentes e profissionais técnicos da educação superior – PTES, explanação e divulgação dos planos de trabalho e metas, debates com outros candidatos e demais meios legais à disposição, com prévio agendamento.

2.4. As despesas da campanha eleitoral serão realizadas sob a responsabilidade dos candidatos e financiadas na forma da Lei 9.504/97.

2.5. Os candidatos poderão utilizar-se de todo e qualquer meio de divulgação e propaganda legalmente aceitos.

2.6. Fica proibido o uso de quaisquer materiais ou serviços, custeados pelo poder público e pela UNEMAT, a utilização da Assessoria de Comunicação, a Editora UNEMAT, ressalvada a utilização da TV TAIAMÃ, para programa de debate e divulgação de propostas e metas, observando tempo igual entre os candidatos.

2.7. É vedado na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor.

2.8. Fica proibido o uso de faixas, cartazes, *banner*, *outdoor* e “santinhos”, durante a campanha eleitoral.

2.9. Nas reuniões públicas e privadas não será permitida a distribuição pelos candidatos e seus assessores de qualquer tipo de produto que configure como alimento ou bebida.

2.10. É proibido aos candidatos, seus assessores e pessoas ligadas à promoção da sua campanha, agenciamento e promoção de atividades festivas, musicais, esportivas e culturais, com objetivos de obter vantagens eleitorais.

2.11. Não será permitido a distribuição e uso de camisetas pelos candidatos e eleitores, em que mencione o nome dos candidatos.

2.12. É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

2.13. É vedado, no dia do pleito, até o término do horário de votação, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, bem como instrumentos de propaganda acima citados, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos.

2.14. Será permitido o uso dos meios de comunicação, para realização de entrevistas dos

candidatos, garantindo tempos e espaços iguais aos candidatos, não sendo permitida propaganda paga e aquela utilizada em rede e série comercial.

2.15. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de material impresso do Plano e Proposta de Trabalho, em que constem objetivos e metas para o período de mandato, administração e gestão do *Campus*.

2.16. É permitida a impressão e distribuição durante a campanha eleitoral de “praguinhas” adesivas como propaganda eleitoral dos candidatos.

2.17. A “boca de urna” não será permitida, admitindo-se somente propaganda eleitoral fora das dependências dos prédios onde estiverem instaladas as urnas.

2.18. Fica proibido a obstrução da propaganda e da campanha dos candidatos por qualquer meio e o impedimento da entrada e permanência dos candidatos nos locais mencionados no item 2.3.

2.19. Durante a campanha eleitoral fica assegurada a liberação dos discentes, docentes e PTES, sem prejuízo de suas atividades, com vistas a participar dos debates e da votação.

2.20. No período de debates e no dia da eleição fica assegurado o direito de participação de docentes, discentes e PTES, ainda que estejam em suas respectivas atividades.

2.21. A participação nos debates é livre a toda comunidade acadêmica.

3. DO VOTO E DO COLÉGIO ELEITORAL

3.1. O voto é direto, livre e secreto.

3.2. O Colégio Eleitoral para a presente eleição é formado por:

3.2.1. Pela totalidade dos docentes lotados na Faculdade de Arquitetura e Engenharias.

3.2.2. Pela totalidade dos PTES lotados no Campus de Barra do Bugres.

3.2.3. Pela totalidade dos discentes devidamente matriculados nos Cursos de Graduação e Pós-graduação vinculados à Faculdade de Arquitetura e Engenharias.

3.3. Somente poderão votar docentes, discentes e PTES cujos nomes constarem das listas oficiais fornecidas pela Coordenação do *Campus* Universitário.

3.4. Poderão votar os alunos dos cursos de modalidades diferenciadas, desde que estas sejam extensão de um dos cursos vinculados à Faculdade de Arquitetura e Engenharias.

3.5. Poderão votar os alunos que estejam em regime domiciliar.

3.6. Ficam impedidos de votar acadêmicos em trancamento de matrícula.

3.7. Os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como docente, e que estejam devidamente lotados na Faculdade de Arquitetura e Engenharias terão direito a voto.

- 3.8.** Os servidores cedidos para a UNEMAT, que atuem como PTES, e que estejam devidamente lotados no *Campus* de Barra do Bugres terão direito a voto.
- 3.9.** Docentes e PTES afastados para qualificação, em período de férias, licença prêmio, afastamento para tratamento de saúde, licença maternidade terão direito a voto.
- 3.10.** Ficam impedidos de votar aqueles que se encontrarem afastados para concorrerem a outro pleito no âmbito municipal, estadual ou federal, para acompanhamento de cônjuge, em licença para tratar de assuntos particulares e cedidos pela UNEMAT.
- 3.11.** Ficam impedidos de votar: PTES e docentes contratados.
- 3.12.** Cada eleitor terá que exercer o seu direito de voto nas dependências do *Campus*, não sendo permitido o voto em trânsito.
- 3.13.** É proibido o voto por procuração.
- 3.14.** O eleitor que fizer parte de mais de um segmento da comunidade acadêmica (docente, discente e PTES) terá direito a somente um voto, sendo-lhe facultada a escolha do segmento e exigida a declaração de escolha à mesa receptora de votos, conforme Anexo III.
- 3.15.** A inobservância do item anterior implicará em punição em conformidade com a legislação vigente.
- 3.16.** O eleitor, obrigatoriamente, deve identificar-se ao responsável pela mesa receptora de votos, através da apresentação de um dos seguintes documentos de identificação oficial com foto: RG, RNE, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional/Funcional ou Militar.
- 3.17.** Na impossibilidade de apresentação dos documentos supracitados, admitir-se-á a votação mediante a apresentação de boletim de ocorrência datado de, no máximo, 30 (trinta) dias antes do pleito.

4. DO LOCAL E DATA DA ELEIÇÃO

- 4.1** A Eleição realizar-se-á no dia 27 de junho de 2018, sendo o número de urnas e a sua localização determinada pela Comissão Eleitoral e previamente divulgada.
- 4.2.** Nos Núcleos Pedagógicos e onde existir turma vinculada aos cursos da Faculdade haverá urnas sob responsabilidade de uma Subcomissão Eleitoral nomeada pela Comissão Eleitoral.
- 4.3.** O horário de votação será das 9h às 17h, horário oficial do Estado de Mato Grosso.

4.4. Respeitando os limites de horários do item 4.3., o início da votação e do funcionamento da mesa receptora, será determinado pelo presidente da respectiva mesa, com a presença de, no mínimo 3 (três), dos componentes da mesa previamente nomeados pela Comissão Eleitoral. Transcorrido 10 (dez) minutos do horário marcado para o início da votação e a mesa não estiver composta, na falta do presidente, o mesário assumirá a presidência e nomeará eleitores presentes, por ordem de chegada para comporem a mesa, até o máximo de 3 (três) componentes.

4.5. O encerramento da votação de cada urna será no horário previsto no item 4.3., permitindo-se a distribuição de senhas aos que estiverem presentes, para votar, no horário de encerramento. Será lavrada Ata circunstanciada que deverá ser assinada por todos os componentes da mesa e pelos fiscais e candidatos presentes ao encerramento.

4.6. A urna será lacrada e o lacre assinado por todos os componentes da mesa, fiscais e candidatos presentes. A urna e a Ata serão imediatamente conduzidas pelo Presidente e pelo Secretário ao local determinado para apuração e entregues mediante recibo à Comissão Eleitoral juntamente com todas as cédulas não utilizadas. Poderão acompanhar a urna os fiscais e candidatos.

4.7. As cédulas não utilizadas até o encerramento da votação serão colocadas em envelope não transparente, que acompanha o material de votação, o qual será lacrado e assinado o lacre.

5. DA APURAÇÃO DOS VOTOS

5.1 A apuração iniciar-se-á imediatamente após o encerramento da votação, facultada a presença de um representante de cada candidato.

5.2 Será eleito o candidato que obtiver o maior percentual de votos válidos, considerando a sua paridade nos três segmentos da comunidade universitária.

5.3. Votos brancos e nulos não são considerados votos válidos.

5.4. O resultado da eleição será calculado sobre o número total de votos válidos em cada segmento, conforme o que segue:

$$RC (\%) = \left(\frac{dis}{DIS} + \frac{doc}{DOC} + \frac{ptes}{PTES} \right) \times \left(\frac{100}{3} \right)$$

Em que:

RC = Resultado do candidato em porcentagem

dis = número de votos válidos de discentes no candidato

DIS = número total de votos válidos de discentes

doc = número de votos válidos de docentes no

candidato DOC = número total de votos válidos de

docentes

ptes = número de votos válidos de PTES no candidato

PTES = número total de votos válidos de PTES

5.5. Em caso de empate entre os candidatos, o desempate será feito pelo critério da maior idade.

5.6. A Comissão Eleitoral determinará o número e a localização das urnas receptoras necessárias, assim como determinará previamente o local onde serão entregues as urnas após o encerramento da votação e onde realizar-se-á a apuração.

5.7. Nos Núcleos Pedagógicos e onde houver extensão dos cursos vinculado à Faculdade, a apuração será feita pelas Subcomissões que deverão remeter, imediatamente após o encerramento da contagem dos votos, via fax ou e-mail, o resultado para a Comissão Eleitoral.

5.8. A remessa de todo material referente à eleição nos Núcleos Pedagógicos deverá ser encaminhados em envelope lacrado com as devidas assinaturas das Comissões e Subcomissões Eleitorais, escrutinadores e fiscais das chapas, à Comissão Eleitoral Central no dia subsequente da eleição, via Sedex.

5.9. A publicação do resultado oficial somente será feita pela Comissão Eleitoral, após o recebimento, via fax ou e-mail, do resultado da apuração das subcomissões eleitorais, afixando-se nos mesmos locais em que tiver sido afixado o presente Edital, bem como sua divulgação no endereço eletrônico da UNEMAT.

6. DA DESIGNAÇÃO E DO MANDATO

6.1. O Candidato eleito será designado pelo Reitor da Universidade do Estado de Mato Grosso.

6.2. Poderão ser solicitados outros documentos, além dos apresentados para o registro de candidatura, para que seja efetivada a designação.

6.3. Caso sejam solicitados outros documentos e o candidato não os apresente no prazo estipulado este perderá o direito a posse no cargo e os demais efeitos advindos de sua eleição.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Comissão Eleitoral nomeará as Subcomissões Eleitorais dos Núcleos Pedagógicos, subordinados a elas, delegando-lhes poderes para dirigir o processo eleitoral e proceder a devida apuração dos votos em suas respectivas unidades, exceto os poderes exclusivos da Comissão Eleitoral de elaboração e publicação do Edital e da proclamação do resultado oficial da eleição.

8.2 A Subcomissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, nomeados pela Comissão Eleitoral.

8.3 Os Candidatos poderão credenciar junto a Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da votação, 1 (um) fiscal de votação por urna e até 3 (três) fiscais de apuração para cada sessão de apuração, com a presença de apenas 1 (um) fiscal na sessão de apuração.

8.4 As cédulas de votação serão assinadas previamente por um dos membros da Comissão Eleitoral e, posteriormente, pelos componentes das mesas receptoras, na medida de sua procura.

8.6 Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pela Comissão Eleitoral, que poderá solicitar orientação à Assessoria de Normas dos Órgãos Colegiados – ASSOC, inclusive no caso de recursos.

8.7 No que couber, aplicar-se-á a legislação eleitoral vigente.

8.8 Da publicação do resultado da eleição, qualquer candidato poderá recorrer, no prazo de 3 (três) dias úteis à Comissão Eleitoral Central, em primeira instância, e ao CONSUNI, em segunda instância.

Barra do Bugres/MT, 04 de junho de 2018.

Presidente da Comissão Eleitoral

ANEXO I

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DE DIRETOR DA FACULDADE DE ARQUITETURA E ENGENHARIAS DO *CAMPUS* DE BARRA DO BUGRES DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MATO GROSSO

Eu, _____,
nacionalidade _____, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,
sob Matrícula Nº, solicito o registro de minha candidatura ao Cargo de
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Engenharias do *Campus* de Barra do Bugres, da
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

Declaro estar cientes das regras do edital que rege a referida eleição.

_____/MT, _____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato

ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA AUTORIZAÇÃO DE ATOS ELEITORAIS

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG Nº Órgão
Expedidor....., Professor(a) Efetivo(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso,
sob Matrícula Nº, DECLARO que autorizo à Comissão Eleitoral divulgar
todos os atos eleitorais pertinentes ao presente pleito e sufrágio referente à eleição de
Diretor da Faculdade de Arquitetura e Engenharias do Campus de Barra do Bugres, da
Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura do Candidato

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ESCOLHA DE VOTO

Eu, _____,
nacionalidade brasileira, portador(a) do RG N° Órgão
Expedidor....., Servidor(a) da Universidade do Estado de Mato Grosso, sob
Matrícula N°, DECLARO a mesa receptora de votos, a opção de votar pelo
segmento na eleição de Diretor da Faculdade de
Arquitetura e Engenharias do *Campus* de Barra do Bugres, da Universidade do Estado de
Mato Grosso - UNEMAT.

_____/MT, ____ de _____ de 201__.

Assinatura